



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.662 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.007.

"Revoga a Lei nº 3661 de 24 de janeiro de 2.007 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder doação de bens que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3661 de 24 de janeiro de 2.007.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos seguintes bens à entidade ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E PROMOÇÃO SOCIAL JOÃO PAULO II:

I – VEÍCULO CAR/CAMIONETA – FORD COURIER CLX , Ano/Modelo 1998/1998, cor branca, placa CQK7875, Chassi 9BFLDZPPAWB8776492;

II –VEÍCULO CAR/CAMIONETA/CARABERT – FORD COURIER – Ano/Modelo 1997/1998, cor azul placa BJQ8934,chassi 9BFGSZPPAVB858765;

III- VEÍCULO PAS/MOTOCICLO- h/HONDA CG 125, Ano/Modelo 1985/1985, cor azul, placa BFX5452, Chassi CG125BR1444988;

IV – PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC – HONDA/CG 150 TITAN ES, Ano/Mod. 2005/2005,cor vermelha, placa CRX3802, Chassi 9C2KCO8505R818466;

V – PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC – Yamaha/YBR 125K, Ano. Mod. 2002/2002, cor preta, placa CRX3801, Chassi 9C6KE013020023352;

VI – PAS/AUTOMÓVEL – VW/GOL 16V PLUS – Ano/Mod. 2001/2001, cor cinza, placa DDV8330, Chassi 9BWCA05X91P069705.

Art. 2º - A alienação deverá ser autorizada pelo valor patrimonial dos referidos bens, apenas para fins de baixa no patrimônio.

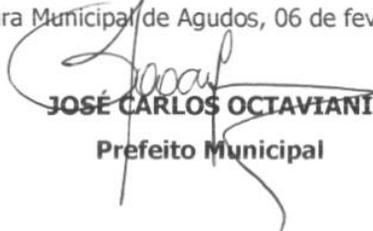
Art. 3º - A entidade acima beneficiada deverá proceder as transferências dos veículos em 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, devendo ser leiloados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de reversão da presente doação.

§ 1º - As entidades deverão comunicar imediatamente a Prefeitura sobre a venda do veículo.

§ 2º - Quaisquer débitos relativos à multa, licenciamento e outras despesas deverão ser arcadas pela entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3661 de 24 de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de fevereiro de 2.007.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI

Prefeito Municipal